

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 10/2026

Belo Horizonte, 19 de maio de 2026.

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|--|------------|--------------------------------------|------------------------------|---|-----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: Prefeitura Municipal de Cana Verde | | | CPF/CNPJ: 18.244.426/0001-56 | | |
| Endereço: Praça Nemésio Monteiro, 12 | | | Bairro: Centro | | |
| Município: Cana Verde | | UF: MG | | CEP: 37267-000 | |
| Telefone: (35) 3865-1202 | | E-mail: gabinete@canaverde.mg.gov.br | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | | Bairro: | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Telefone: | | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: ETE Areião - Estação de Tratamento de Esgoto | | | Área Total (ha): 4,75 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7330 | | | Município/UF: Passa Tempo/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -- | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,143 | | ha | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,143 | ha | 23K | 480.025 | 7.675.785 |
| | | | | | |

| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | |
|---|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) | |
| Infraestrutura | ETE | 0,143 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Mata Atlântica | Área antropizada | | 0,143 |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/08/2025

Data da vistoria remota: 06/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 06/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 17/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste processo é a autorização para intervenção ambiental necessária para regularização da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, denominada Areião, da cidade de Cana Verde em uma área de 0,143 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

Trata-se de empreendimento inserido na zona urbana do município de Cana Verde.

A área está inserida no Bioma Mata Atlântica, pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

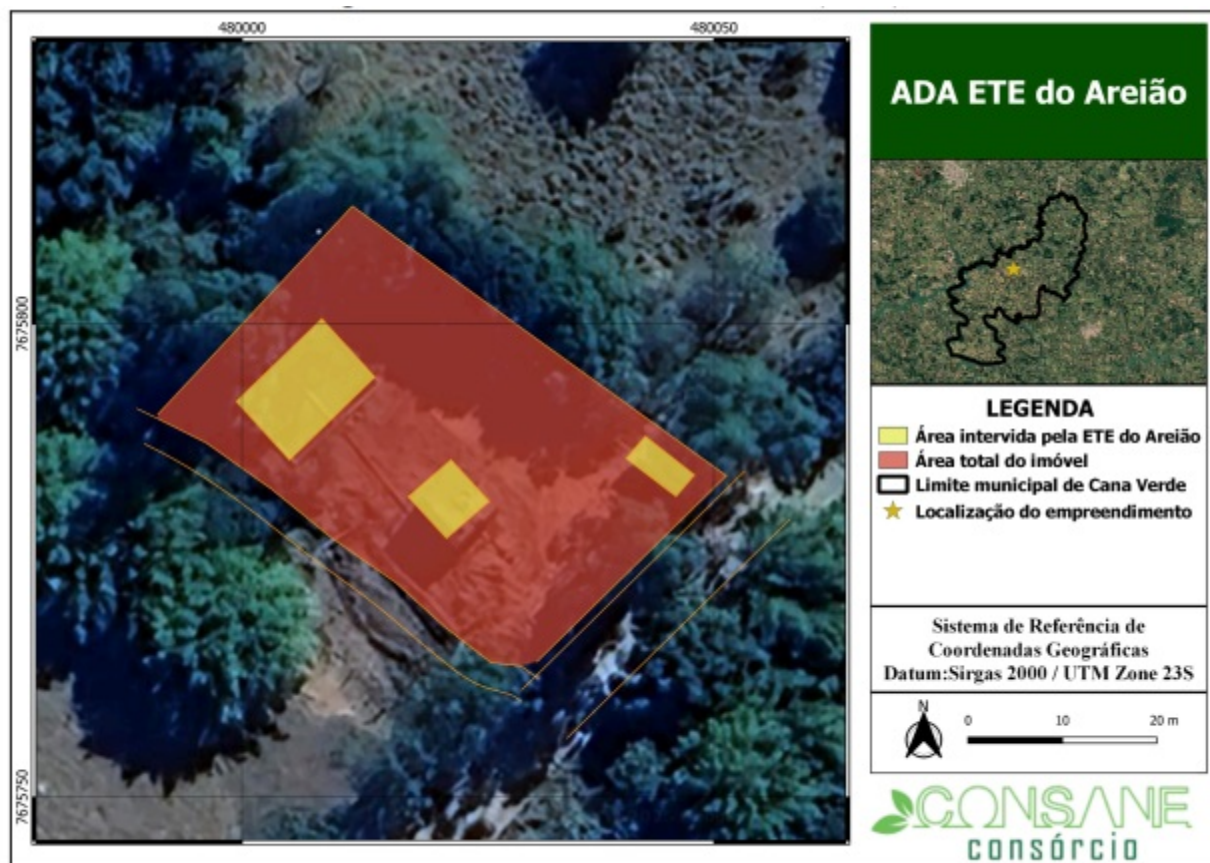
Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP para a regularização da ETE da cidade já instalada há muito tempo.

Trata-se de uma obra de utilidade pública que trará inúmeros benefícios ao município e ao meio ambiente.

Na imagem abaixo, retirada do PIA, temos a demarcação da área do empreendimento.



Elaboração: CONSANE (2025)

TAXA DE EXPEDIENTE: Foi recolhido, em 10/11/2025, o DAE nº 1401361194472 (121218683)

TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE A REGULARIZAÇÃO DA "ETE AREIÃO". INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM 0,143 HA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-03-05-0

- Atividades licenciadas: Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada remotamente no dia 06/03/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em especial utilizando o software Google Earth, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS e IDE Sisema.

A área é antropizada e nos locais onde existe vegetação nativa, a intervenção não afetará esta vegetação.

Pudemos verificar através da documentação e de imagens de satélite, que o local escolhido é o mais viável, pois as estruturas já existem a mais de 20 anos e a intervenção executada não causou nenhum impacto, pois a área já era composta por pastagem exótica.

Mais detalhes sobre a área está no documento PIA (121218653).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado

- Solo: PVd1 - Argissolo Vermelho Distrófico

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Jacaré e entorno do Reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica

- Fauna: não observada

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A ETE existente foi implantada através de uma desapropriação amigável. A área em questão, encontra-se na zona urbana do município, estando a menos de 150 metros de uma zona já consolidada como urbana. Nesse sentido, atesta-se rigidez locacional, não havendo outras possibilidades para construção de um novo empreendimento, devido à existência das obras/instalações da antiga ETE.

A inexistência de alternativa técnica e locacional fica evidente uma vez que não haverá impacto no local, pois já está implantada a muitos anos e não houve supressão de vegetação nativa. Assim, não houve privilégio aos critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, sendo considerado todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a importância da obra e que a intervenção teve o mínimo impacto ambiental possível;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente;

Considerando que a Taxa Estadual foi devidamente recolhida para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que se trata de atividade de utilidade pública e interesse social;

Considerando que foi apresentada proposta de compensação pela intervenção em APP. O projeto está adequado e de acordo com a legislação ;

Verifica-se que não há impedimento técnico e legal que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente.

Porém, neste caso, não há impacto ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP para a regularização da ETE Areiões da cidade de Cana Verde.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando não se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que não haverá supressão de indivíduos arbóreos, este item não se aplica.

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental sem supressão em APP, foi apresentado o Documento PTRF (121218658).

Serão recuperados 0,1870 ha de Área de Preservação Permanente (APP), onde serão plantadas aproximadamente 208 mudas, em um espaçamento pré-definido de 3 x 3 m.

A compensação ocorrerá na APP do mesmo curso d'água que passa pela ETE, estando a poucos metros do local, e abrange uma área de 0,1870 hectares ao longo do leito do córrego.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1870 ha, na modalidade plantio. | Até 06 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental. |
| 2 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Até 30 dias após a implantação do projeto. |
| 3 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos. |
| | | |
| | | |
| | | |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**
MASP: **1.146.608-3**



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Servidora**, em 19/05/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140085440** e o código CRC **0CE6B18A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031124/2025-60

SEI nº 140085440